



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A PARK PLACE TECHNOLOGY BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Luciano Kühl e por seu Diretor de Tecnologia da Informação e Operações Pedro José Granja Sella, doravante denominada simplesmente CTD, e, de outro lado, a empresa **PARK PLACE TECHNOLOGY BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.237/0001-00, estabelecida na Alameda Santos, Nº 200, CJ 41, Cerqueira César, CEP 01418-000 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Procurador, Rafael Santos Bessa, CPF 096.458.177-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 057/2023, Conta Contábil nº 3314010000 – Serviços Contratados, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 012/2023, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 29 da Lei Federal 13.303/2016 e no Inciso II do Art. 70 do Regulamento de Licitações e Contratos da CTD, datado de 05 de outubro de 2021 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em equipamentos CISCO, DELL, HP, QNAP, EMC e Extreme Networks para realização de serviço de suporte técnico, englobando manutenção preditiva, preventiva e corretiva, fornecendo serviços de suporte, e coordenação de serviços para a manutenção, reparo e/ou substituição de equipamentos, descritos na tabela abaixo, devendo atender na íntegra o Termo de Referência Nº 007/2023.

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	ST/SN
01	PowerEdgeM710	FV092R1
02	PowerEdgeM710	8V092R1
03	PowerEdgeM710	5V092R1

04	PowerEdgeM710	DV092R1
05	PowerEdgeM620	DH0F2V1
06	Switch Ethernet Dell Power Connect M6348	27KMTS1
07	Switch Ethernet Dell Power Connect M6348	8ZJMTS1
08	Switch SAN Brocade 5424	49M82R1
09	Switch SAN Brocade 5424	59M82R1
10	Chassis Blade PowerEdge M1000e	39M82R1
11	Storage EMC VNX5300	CKM00112201068
12	ASA 5510 Adaptive Security Appliance	JMX1523L0A2
13	ASA 5510 Adaptive Security Appliance	JMX1523L0A6
14	ASA 5550 AIP Security Services Module 10	JAF1521BCQF
15	ASA 5550 AIP Security Services Module 10	JAF1521BDAF
16	Switch Extreme SummitX460-24t	1105G-01490
17	Switch Extreme SummitX460-24t	1105G-01491
18	Switch Extreme SummitX460-24t	1105G-01492
19	Switch Extreme SummitX460-24t	1105G-01498
20	Switch Extreme SummitX460-24t	1105G-01499
21	Switch Extreme SummitX460-24t	1219G-81256
22	Switch Extreme SummitX460-24t	1219G-81257
23	Storage HP MSA 1050	7CE815M671

§ 1º. A CONTRATADA está ciente e concorda que a CTD poderá a qualquer tempo modificar o contrato, mediante prévia comunicação, sem multas nem penalidades.

§ 2º. Deverão ser observadas as legislações vigentes, e todas as eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação da CTD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor e conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a. Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 28/04/2023 (10272310);
- b. Termo de Referência N° 007/2023 (10321928);
- c. Anexo de Privacidade de Dados (10315379).

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes na proposta comercial da CONTRATADA, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência N° 007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira deste instrumento, a CTD pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 49.431,48 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo único. Nos valores acima já estão inclusos todos os tributos e mão de obra necessária para a prestação dos serviços, salários, encargos sociais, trabalhistas, fundiários e previdenciários, taxa administrativa, lucro, recursos de software, treinamento, suporte técnico, infraestrutura de T.I., logística, despesas de deslocamento tais como: passagens aéreas e terrestres, táxi, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução dos serviços e fornecimento das licenças de softwares e outros determinados por lei, de responsabilidade da CONTRATADA, e necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela CTD à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas fixas e irrevogáveis de R\$ 4.119,29 (quatro mil, cento e dezenove mil e vinte e nove centavos), mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos.

a. Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura e das certidões de regularidade, por culpa da CONTRATADA, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 2º. A nota fiscal/fatura e certidões de regularidade deverão ser entregues à fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia útil do mês, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 3º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 4º. A CTD somente efetuará o pagamento mensal mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O objeto deste contrato deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência N° 007/2023, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, devendo atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, devendo ainda ser executado obedecendo todas as normas do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Lei n° 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei n° 12.965/2014 – Marco Civil da Internet e Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações que lhe são afetas e que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da CONTRATADA, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente (60 meses), mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. A CTD somente reajustará os valores especificados na cláusula terceira deste instrumento, após 12 (doze) meses, aplicando como reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. O reajuste deve ser

solicitado pela CONTRATADA, e somente será devido a partir da protocolização do pedido que deve demonstrar inequivocamente os fatos desencadeadores do reajuste, não sendo aplicado retroativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência N° 007/2023, e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, fornecendo o objeto deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;
- b. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades, assim como, por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CTD, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- d. Responsabilizar-se pela qualidade da execução do objeto contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas, omissões ou outras irregularidades durante sua execução;
- e. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Internacional, Federal, Estadual ou Municipal;
- f. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CTD, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- g. Manter em absoluto sigilo, todas as informações obtidas durante execução deste contrato;
- h. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- i. Manter a CTD a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;

j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k. Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes. Igualmente, obriga-se a reembolsar à CTD todas as despesas que esta tiver decorrente de:

k.1) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a CTD;

k.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CTD, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratadas;

k.3) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

- Entregar, exclusivamente para a CTD, salvo manifestação formal e expressa, todos os relatórios, documentos e pareceres produzidos pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços contratados;

m. Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos, documentos que comprovem a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

- Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CTD;

o Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste instrumento.

p. Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e informações obtidas, em conformidade com o objeto deste contrato;

q. Manter a fiscalização da CTD informada dos eventos que possam afetar os serviços oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CTD:

- a. Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela CONTRATADA, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula sétima, a CONTRATADA se compromete a:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c. Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a CONTRATADA deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a CONTRATADA deverá:

- a. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;
- b. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato com a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o art. 5º, inciso X da Lei 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual

poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- d. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º, inciso II da LGPD;
- e. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;
- f. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h. Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A Contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CTD.

- a. Havendo subcontratação, a Contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato.
- b. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a Contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

- a. Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), a CONTRATADA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida Lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A CONTRATADA deverá cumprir o Anexo de Privacidade de Dados, referente aos dados tratados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CTD;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CTD;
- d. Multa, observados os seguintes percentuais:

d.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da prestação de serviço de suporte de cada equipamento, conforme valores discriminados na Proposta Comercial da CONTRATADA, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no Termo de Referência, pela inexecução parcial dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

d.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item anterior.

§1º. O valor da multa, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela CTD e será descontado do pagamento contratual.

§2º. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD à CONTRATADA, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§3º. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§4º. A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CTD e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA incorra nas seguintes situações:

- a. Ocorrência de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas;
- b. Ocorrência de falência, concordata ou dissolução;
- c. Transferência a terceiros de todo ou em parte dos serviços contratados sem a prévia e expressa anuência da CTD;
- d. Verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de empregado nomeado, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. Ao fiscal cabe, verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe CONTRATADA providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. O fiscal receberá da CONTRATADA, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos previstos neste contrato, para verificação de autenticidade e validade. As Notas Fiscais/Fatura serão encaminhadas, acompanhadas do Termo de Recebimento, ao setor especializado da CTD para as providências de pagamento.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser com prévio e expresse consentimento da CTD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 30 de junho de 2023.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühl

Diretor Presidente

Pedro José Granja Sella

Diretor de TI e Operações

PARK PLACE TECHNOLOGY BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

Rafael Santos Bessa

Procurador

TESTEMUNHAS

NOME: Elaine Cristina da Silva

CPF: 064.026.609-65

NOME: Fabiana Dias Gonçalves

CPF: 007.519.349-33



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina da Silva, Suporte Licitações e Contratos**, em 03/07/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Kuhl, Diretor(a) Presidente**, em 03/07/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jose Granja Sella, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Operações**, em 03/07/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Dias Gonçalves, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santos Bessa, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10479079** e o código CRC **3B85C6F8**.
